



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões em 10/03/20

Presidente

Cria as **Diretorias de Zeladoria Urbana** e **Diretoria de Sistema de Mutirões** e os respectivos cargos de **Diretores** na estrutura da Secretaria de Infraestrutura do Município - SEINFRA, instituída pela Lei Complementar Municipal 008/1998 e alterada pela Lei Complementar Municipal 026/2003, acrescenta dispositivos, institui a Gratificação de Atividade Administrativa - GAA e, adota outras providências.

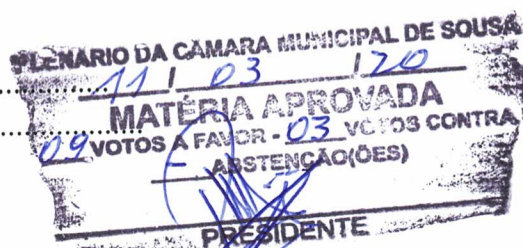
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas a **Diretorias de Zeladoria Urbana** e a **Diretoria de Sistema de Mutirões** e os respectivos cargos de **Diretor de Zeladoria Urbana** e **Diretor de Sistema de Mutirões** na estrutura da **Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA**, e acrescenta às Alíneas “f” e “g” ao Início II do Art. 24 da Lei Complementar Municipal 026, de 26 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“ Art. 24. ....

II - .....

- f) **Diretorias de Zeladoria Urbana;**
- g) **Diretoria de Sistema de Mutirões. ”**



**Art. 2º** Os cargos em comissão de **Diretor de Zeladoria Urbana** e de **Diretor de Sistema de Mutirões**, serão exercidos por cidadãos com residência fixa, estabelecida no Município de Sousa-PB.

**Art. 3º** A **Diretorias de Zeladoria Urbana** terá competências para:

- I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal inerentes à Secretaria de Infraestrutura;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
Gabinete do Prefeito

---

- III - promover a articulação da Secretaria de Infraestrutura com as demais unidades da Administração Pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes estabelecida pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal;
- V - propor, com anuência expressa do Prefeito Municipal, acordos, ajustes e outras medidas que sejam recomendados, para a consecução dos objetivos das obras em execução pelo Município;
- VI - coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas e materiais;
- VII - auxiliar os titulares das Unidades Administrativas, respectivas, orientando e programando a execução das obras do Município;
- IX - fiscalizar a execução das obras e serviços urbanos;
- X - executar, manter e restaurar os serviços e obras;

**Art. 4º** São atribuições e competências do **Diretor de Zeladoria Urbana:**

- vistoriar as obras em execução;
- identificar as obras que estejam com atraso na execução;
- promover as medidas e diligências necessárias com vista a retomada das obras paradas e atrasadas;
- verificar o funcionamento do sistema de iluminação pública e, quando necessário, adotar providências para regularização junto a Gerência de Iluminação Pública;
- realizar, diariamente, fiscalização nas ruas, praças, jardins, reservas de loteamentos, áreas verdes do Município;
- proceder com vistoria dos prédios públicos próprios e cedidos e, quando identificado a existência de problemas estruturais, comunicar ao titular da pasta respectiva;
- inspecionar a prestação dos serviços terceirizados e reportar eventuais irregularidades ao titular da pasta;
- assessorar o titular da Secretaria de Infraestrutura do Município nos atos relativos ao planejamento e execução das diretrizes e Sistema de Gestão Administrativa;
- auxiliar na coordenação, supervisão e controle de almoxarifado;
- representar o Secretário de Infraestrutura, quando for designado.

**Art. 5º** A **Diretoria de Sistema de Mutirões** terá as seguintes competências:

- exercer políticas públicas, estabelecendo formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as demais Secretarias Municipais, a partir das diretrizes administrativas para a política de serviços públicos no âmbito municipal;
- cumprir as políticas de desenvolvimento urbano no Município;
- cumprir e fazer cumprir o código de obras e posturas municipais e a legislação urbana básica;
- auxiliar na elaboração de projetos de urbanização;
- divulgar e acompanhar a observância do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
Gabinete do Prefeito

---

auxiliar no planejamento e execução das obras públicas de construção civil, pavimentação, drenagem, manutenção e conservação das vias, prédios públicos e rodovias municipais; alimentar, controlar e executar os sistemas, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela administração;

agilizar e melhorar a qualidade dos serviços, a partir das diretrizes de gestão administrativa; facilitar e imprimir agilidade e transparência na execução dos serviços públicos, tornando-os mais ágeis, eficientes e próximos dos cidadãos;

**Parágrafo único** - A diretriz do inciso I, deste artigo, será fixada pela instância superior de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações e definição de gestão que envolva as áreas urbana e rural do Município.

**Art. 6º** São atribuições do **Diretor de Sistema de Mutirões**:

vistoriar, fiscalizar e executar em sistema de mutirão obras de limpeza pública, conservação de parques e jardins, organização e controle do funcionamento de feiras, mercados, matadouros e cemitérios;

promover acompanhamento e execução de obras de infraestrutura em regime de mutirão;

orientar a coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial;

promover e conservar a limpeza de vias públicas, sanitários públicos, áreas verdes, terrenos, parques e outros bens de uso comum do povo;

planejar e executar a remoção dos resíduos sólidos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam de tratamento específico, ficando assim identificados:

resíduos produzidos em imóveis, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

resíduos provenientes de estabelecimentos que prestam serviços de saúde;

resíduos gerados em estabelecimentos que realizam o abastecimento público;

resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato;

resíduos produzidos por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;

resíduos gerados pelo comércio ambulante;

outros que, por sua composição, se enquadrem na classificação deste artigo, inclusive veículos inservíveis, excetuando-se o lixo industrial e radioativo, objeto de legislação própria.

**Art. 7º** Os ocupantes dos cargos instituídos no Art. 1º desta Lei Complementar, serão remunerados com o Símbolo DA, nos seguintes termos:

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
DIRETORIA DE ZELADORIA URBANA	DA	R\$ 1.750,00
DIRETORIA DE SISTEMA DE MUTIRÕES	DA	R\$ 1.750,00

**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** Ficam instituídas as **Gratificações de Atividade Administrativa – GAA**, em benefício dos servidores com exercício dos cargos, em comissão, de Diretor de Zeladoria Urbana e Diretor de Sistema de Mutirões, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

**Parágrafo único.** As gratificações a que se refere este artigo, poderão ser implantadas por deliberação do Prefeito Municipal, em percentuais sobre o vencimento. Nos termos da tabela constante do dispositivo abaixo.

CARGO / FUNÇÃO	SIMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
DIRETOR DE ZELADORIA URBANA	DA	GAA I	ATÉ 100%
DIRETOR DE SISTEMA DE MUTIRÕES	DA	GAA I	ATÉ 50%

**Art. 7º** Para nenhum efeito a **Gratificação de Atividade Administrativa – GAA** será incorporada aos vencimentos dos servidores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. 03 de Março de 2020.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**APROVADO**  
Em 06/03/20  
Presidente